



OFÍCIO 038/2021 - GABCV

Vitória/ES, 10 de maio de 2021.

Vereador Anderson Goggi (PTB)

Corregedor Geral da Câmara Municipal de Vitória (CMV)

Assunto: Indicação de suplente na Corregedoria

Considerando a tramitação do Requerimento n. 169/2021 (Processo n. 3806/2021), de minha autoria no âmbito desta Corregedoria, venho por meio deste, declarar-me impedida de participar dos atos processuais do referido procedimento, nos termos do art. 423, §5º, 426, parágrafo único e 429, ambos do Regimento Interno desta Casa e Leis.

Vale ressaltar que, o Regimento Interno da CMV determina que compete ao líder da bancada indicar vereador da mesma bancada para atuar como seu substituto em processos na Corregedoria que seja parte ou impedido de atuar.

Art. 423, § 5º. O Vereador que apresentar, no âmbito da Corregedoria ou em qualquer outra instância, denúncia contra outro Vereador, ficará impedido de participar, na qualidade de membro da Corregedoria, dos atos processuais relativos ao processo que tenha origem no fato denunciado, devendo, na hipótese, ser substituído pelo Vereador da mesma bancada, indicado pela liderança partidária.



Art. 426, parágrafo único. No caso de vacância, licença ou **impedimento** de membro da Corregedoria, a vaga será ocupada pelo substituto indicado pela liderança partidária.

Art. 429. O membro da Corregedoria que tenha contra si Representação ou que represente contra Vereador na forma deste Regimento, não exercerá suas atribuições, no processo decorrente da Representação, assumindo seu suplente.

Assim, na qualidade de líder partidária do PSOL na Câmara Municipal de Vitória e não havendo outros membros na bancada, deixo de indicar o vereador suplente, deixando a cargo do Corregedor Geral promover a nomeação nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Cordialmente,

CAMILA VALADÃO

Vereadora Líder do PSOL
Membra Titular da Corregedoria da Câmara Municipal de Vitória

